



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.697, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio de subvenção destinada à APAE de Presidente Prudente**".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.350.136/0001-13, estabelecida à Rua David Cerqueira Leite, nº 261, Jardim Eldorado, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, a título de subvenção, da importância anual de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo 1º - O valor a que alude o artigo anterior será repassado com a finalidade de auxiliar a entidade em suas despesas correntes, enquanto perdurar o atendimento de crianças especiais residentes no Município de Regente Feijó.

Parágrafo 2º - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.012.


ARLINDO EDUARDO FANTINI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.


Francisco de Assis Fernandes

Assessor de Planejamento Administrativo